



02/2025

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025.

À

Câmara Municipal de Jequié – Bahia

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequié,

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,



Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 75, inciso V, bem como pelo art. 50, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Jequié, **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**, especificamente no que se refere às alíneas c) e d) do inciso I e às alíneas c) e d) do inciso II do art. 27 da Lei nº 1.800/2008, com a redação conferida pelo art. 3º da referida Lei Complementar, pelas razões de ordem constitucional e de interesse público a seguir expostas.

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da governança do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, visando ao atendimento das exigências do Programa Federal Pró-Gestão RPPS, com especial ênfase na profissionalização, capacitação dos conselheiros e melhoria da gestão previdenciária, de modo a viabilizar a regularização e a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Todavia, no curso da tramitação legislativa, foram aprovadas emendas parlamentares que alteraram substancialmente o conteúdo do art. 3º do projeto original, promovendo ampliação significativa do número de membros titulares dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, o que acarreta aumento indireto e relevante de despesa pública, sem a correspondente iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Tais alterações configuram vício formal de iniciativa, em afronta ao disposto no art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, além de violarem os princípios da separação dos poderes, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, insculpidos nos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Cumprе destacar que, além do impacto financeiro decorrente do pagamento de jetons aos conselheiros, a majoração do número de membros implica aumento expressivo dos custos relacionados à capacitação obrigatória, à participação em cursos, congressos e à obtenção de certificações profissionais, requisitos indispensáveis à adesão e manutenção do Pró-Gestão RPPS e, por conseguinte, à regularização da situação previdenciária administrativa do Município perante os órgãos competentes.

Registre-se, ainda, que a composição excessivamente ampliada dos referidos órgãos colegiados revela-se desarrazoada e desproporcional, sobretudo quando comparada à estrutura de Regimes Próprios de Previdência Social de Municípios de maior porte, comprometendo a eficiência da gestão previdenciária e dificultando o atendimento às exigências normativas impostas pelos órgãos de controle e supervisão.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

O veto ora oposto recai, portanto, sobre unidades normativas autônomas (alíneas), nos estritos termos do art. 50, §3º, da Lei Orgânica do Município e do art. 66, §2º, da Constituição Federal, não implicando qualquer mutilação indevida do texto legal, mas tão somente a exclusão de dispositivos específicos e inconstitucionais.

As razões apresentadas encontram-se devidamente fundamentadas no Parecer Jurídico nº 3.759/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que acompanha a presente mensagem e a integra para todos os fins legais.

Diante do exposto, submeto o presente Veto Jurídico Parcial à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando seja o mesmo mantido, em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica do Município de Jequié e ao interesse público.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito de Jequié, 23 de Dezembro de 2025.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=